



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0424336 / 2021 - PRESI/DG/SAO/COSEG /SEADE

1 – INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados continuados de **copeiragem e garçom**, de modo a atender às demandas da rotina de funcionamento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3 – ROL DE NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. [Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993](#) (Lei geral de licitações e contratos administrativos)
2. [Decreto Federal 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) (Contratação de serviços da Administração Pública)
3. [Resolução TSE n.º 23.234, de 25 de março de 2010](#) (Contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral)
4. [Instrução Normativa MPOG 05, de 26 de maio de 2017](#) (Contratação de serviço sob execução indireta)
5. INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/AC 40, DE 13/02/2019 (0260942)
6. INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/AC 56, DE 01/07/2020 (0359830)

4 – ANÁLISE DA(S) CONTRATAÇÃO (ÇÕES) ANTERIOR (ES)

1. O serviço já foi contratado anteriormente?

☒ **Sim** - Contrato 11/2019 (0277887) - Processo 0000144-33.2019.6.01.8000

☐ **Não**

2. Se afirmativo, relatar as inconsistências porventura ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato:

1. Fase de Planejamento - Licitação anterior:

1. Não encontrada inconsistência em relação a fase de planejamento da licitação anterior;

2. Contudo, há uma necessidade de:

1. Adequação do Termo de Referência para possível inclusão de postos de copeiragem e garçomete, em razão da mudança para nova sede, caso seja constatada a necessidade durante a execução dos serviços na nova unidade, conforme DFD (0406284) e levando em consideração as informações contidas no evento 0407941.

2. Fase de Gestão do Contrato:

1. Não encontrada inconsistência em relação as regras de gestão e fiscalização do contrato vigente;
2. Foram constatadas algumas irregularidades relativas ao cumprimento de prazo de pagamento e fornecimento de vales transportes durante a execução do contrato e aberto processo administrativo para apuração da responsabilidade da contratada, conforme Processo 0002351-05.2019.6.01.8000. Mas nenhuma capaz de impossibilitar a prorrogação do contrato.
3. Tirando isso, a execução dos serviços foram executados de forma satisfatória.
4. A não manutenção da contratação partiu de manifestação e interesse da própria contratada (0406280).

5 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

5.1. Justificativa da necessidade da Área Requisitante:

1. A necessidade de deflagração de novo certame se deu em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente.

Estes serviços que se pretende contratar têm características complementares e acessórias aos assuntos que constituem a área de competência legal do TRE/AC. Desse modo, ajustam-se às disposições da [Resolução TSE 23.234/2010](#), que em seu artigo 4.º apresenta em rol exemplificativo as atividades que podem ser objeto de execução indireta no âmbito da Justiça Eleitoral.

A necessidade do serviço é contínua, permanente e essencial para atendimento das demandas existentes nas copas localizadas na Sede do Tribunal e no Fórum Eleitoral de Rio Branco. Além disso, tais serviços dão suporte às Sessões da Corte Eleitoral e a eventos realizados por este Tribunal (preparação, fornecimento e oferecimento de água, sucos, lanches, etc). Assim, a prestação dos serviços de copeiragem e garçom é fundamental para garantir o perfeito funcionamento da copa e andamento das atividades programadas pelo Tribunal, evitando-se, possíveis transtornos, paralisação ou retardamento.

O TRE/AC não possui, em seu quadro de pessoal, cargos relacionados com as atividades que se pretende contratar, por não se tratar de serviço considerado como atividade-fim.

Aludidos serviços são continuados, porque se destinam a atender necessidades permanentes da Administração, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e possibilitar economia em comparação ao custo de um quadro próprio. A opção pela contratação de tais serviços fomenta a evolução qualitativa das atividades desempenhadas, trazendo maior vantajosidade à Administração.

Vide justificativa constante no DFD (0406284).

6 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AOS PLANOS INSTITUÍDOS PELO TRIBUNAL

1. A contratação possui previsão no Proposta Orçamentária 2021.

Observação:

1. Com a previsão de mudança da Secretaria para uma nova sede, bem mais ampla que a atual, em que pese não haver um aumento de recursos humanos, apenas com a mudança e na prática será possível verificar se um posto (com uma funcionária copeira) continuará atendendo a demanda de forma satisfatória, pois além de ampla, a nova sede possui por volta de quatro pisos (térreo e andares superiores), sendo uma copa por andar, de forma que as atividades não extrapolem as condições normais e aceitáveis de trabalho, mantendo-se razoável as condições de serviços, prezando-se pela saúde dos colaboradores. Em razão dessa indefinição, adequamos a especificação do objeto para incluir, porventura, necessidade de redimensionamento dos serviços na nova sede, além de um posto extra de garçomete, considerando a existência e a capacidades dos 2 plenários da nova sede. A presente previsão evita ter que realizar nova licitação para se adequar as necessidades do tribunal, quando da mudança de sede, se de

fato for constatada essa necessidade no decorrer da execução contratual.

7 - Requisitos da Contratação

1.	Requisitos necessários ao atendimento da necessidade	a) Substituição da contratação em execução; b) Término da vigência do contrato em execução; c) Atender as rotinas básicas do Tribunal, quais sejam: 1. Servir café ou chá em garrafas térmicas, para todas as salas da Secretaria do Tribunal e do Fórum Eleitoral de Rio Branco, aproximadamente duas vezes por dia; 2. Servir café, chá, água, suco e assemelhados durante as Sessões da Corte Eleitoral. 3. Servir café, chá, água, suco e assemelhados durante eventos realizados por este Tribunal em sua sede, no Fórum Eleitoral de Rio Branco e, eventualmente, em outros locais em que sejam realizados eventos promovidos pelo TRE/AC ou dos quais participe, no município de Rio Branco; 4. Servir café, chá, água, suco e assemelhados quando solicitado pelas unidades da Secretaria do Tribunal e do Fórum Eleitoral de Rio Branco; 5. manter o anseio (limpeza) e conservação dos utensílios e equipamentos de copa. d) Cumprir todas as obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência.
2.	No caso de serviço, informar se possui natureza continuada	Sim. O período de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado observado o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993. Justificativa da necessidade contínua: Entende-se por natureza continuada não só aqueles em razão de uma atividade-fim, mas, os serviços que na ausência de sua prestação acarreta paralisação, comprometimento das atividades do órgão e do ambiente de trabalho. Neste caso, a interrupção desse tipo de serviço, que está relacionado ao bem estar dos servidores no desempenho de suas atividades laborais visando o alcance da finalidade pública com a excelência no atendimento público, pode causar prejuízos à administração, como transtornos no atendimento das demandas provenientes da Presidência, de eventos e seções plenárias que precisem do serviço em apreço, e a consequente ausência desses serviços para atender essas necessidades básicas, diárias e essenciais dos servidores e demais cooperados, mediante a disponibilização de cafés e assemelhados, sendo a necessidade pública na realização desse tipo de serviço contínua e permanente.
3.	Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada	Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto 5.940/2006.

4	Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada	24 meses.
4.1.	Se superior a 12 meses, apresentar justificativa	Quanto ao prazo da contratação, além do fato de se tratar de serviços de natureza continuada, as justificativas são as seguintes: a. Não há nenhuma expectativa de que a realização de nova contratação possibilite obter valor menor do que o resultante do certame em questão, após, por exemplo, 12 meses da primeira contratação. Ao contrário, a prática tem demonstrado que a cada novo ajuste a Administração despende quantia superior à que vinha pagando. No caso vertente, a previsão é de que ocorra, sempre, acréscimo no valor contratado, em razão de aumento salarial e dos insumos utilizados nos serviços; b. A realização de novas contratações resultam em despesas: atividades relacionadas à realização de levantamento de preços, elaboração de termo de referência e demais minutas para instruir o procedimento; dedicação de servidor que, se não estivesse laborando nas atividades relativas à nova contratação, seriam direcionadas a outras demandas administrativas; c. Carência de pessoal na unidade envolvida na gestão do contrato; d. Existem várias regras aplicáveis à contratação que garantem à Administração pôr termo à relação contratual quando a contratada descumprir as obrigações assumidas; e. Enfim, o tempo de duração do contrato que ora se propõe está diretamente relacionado com a necessidade de se racionalizar a rotina administrativa vinculada ao objeto da contratação.
5.	Será necessário que a Contratada promova a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas	() Sim (X) Não
5.1.	Em caso afirmativo, deve ser elaborado plano de transição, de modo a assegurar: 1. que o prazo de transição seja suficiente para não haver interrupção dos serviços; 2. que os riscos de sabotagem ou não cooperação por parte do contratado anterior sejam minimizados; 3. que as responsabilidades do novo contratado na fase de encerramento do contrato anterior sejam claramente definidas, evitando a alegação de dificuldades para implementação do novo contrato.	Não se aplica.

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO - ALTERNATIVAS (SOLUÇÕES DE MERCADO)

8.1. PARA CONDIÇÕES NORMAIS DE TRABALHO:

Cenário 1

Descrição	Execução direta pela administração, através de servidores do quadro.
Fornecedor	TRE-AC
Análise da Solução	Inviável , o Tribunal não dispõe de servidores com tal especialização em seus quadros de cargos e carreira.

Cenário 2

Descrição	Execução indireta. Terceirização da prestação dos serviços por meio empresa especializada/contratação de serviços pessoa jurídica com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Fornecedor	Terceiros - Pessoa Jurídica da iniciativa privada.
Análise da Solução	Viável, por tratar-se de atividade meio, rotineira, permanente e contínua, em condições normais de atividades, cuja contratação deve observar os regulamentos para contratação desse tipo de serviço, a legislação social, trabalhista e previdenciária, bem como as normas coletivas de trabalho (convenções e acordos coletivos). Em âmbito federal, o serviço é regido pelo Decreto 9.507/2018 e IN MPDG 05/2017. No âmbito da justiça eleitoral pela Resolução TSE n.º 23.234, de 25 de março de 2010. Faz-se necessário apresentação de planilha de custos na forma da IN MPDG 05/2017 e observância do salário-mínimo e normativo da categoria dos profissionais a serem alocados no Tribunal. Neste caso, o Tribunal se encontra na posição de tomador de serviços, contendo responsabilidade trabalhista subsidiária (Súmula 331 do TST), em caso de falha ou inércia na fiscalização, e previdenciária solidária em relação aos funcionários da contratada (art. 71, § 2º da Lei 8.666/93). Para este tipo de serviço, a unidade de medida por posto de trabalho, apesar de excepcional, se mostra mais usual e viável, por ser um serviço diário, rotineiro e mensal, onde a empresa se obriga a executar, por meio do posto alocado no tribunal, suas atividades e competências predefinidas no Termo de Referência e Contrato.

8.2. PARA CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS OU RESTRITIVOS DE TRABALHO EM RAZÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DO COVID-19:**Cenário 1**

Descrição	Execução direta, através de servidores do quadro.
Fornecedor	TRE/AC
Análise da Solução	Vide item 8.1 - Solução 1.

Cenário 2

Descrição	Execução indireta, através de contratação de serviços pessoa jurídica sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra/prestação de serviços pessoa jurídica de diarista na área de copeiragem e garçomete.
-----------	--

Fornecedor	Terceiros - Pessoa Jurídica da iniciativa privada.
Análise da Solução	Neste caso, trata-se apenas de uma relação de consumo, onde o Tribunal na condição de órgão consumidor contrata o serviço de determinada empresa prestadora de serviço para o anseio de suas necessidades, assim como são os serviços de dedetização, manutenção de condicionadores de ar, dentre outros. Não há necessidade de adotar as peculiaridades previstas para os contratos com mão de obra exclusiva, acompanhamento de obrigações social, trabalhista e previdenciária dos funcionários, haja vista que não se trata se terceirização de serviço mediante alocação de mão de obra residente com dedicação exclusiva. Nesta hipótese, <i>podem participar do certame as empresas que trabalham com serviços terceirizados de regime de dedicação exclusiva de mão de obra</i>, desde que adequem as condições de prestação de serviços e apresentem propostas por serviço, quando este for solicitado (tendo em vista que a relação de trabalho entre a empresa e seus funcionários é exclusiva daquela, importando ao tribunal tão somente o recebimento do serviço, quando solicitado). Outras possíveis licitantes interessadas, são as empresas que trabalham especificamente no ramo de atividades de serviços de diaristas, porventura, existentes. Em outros estados da federação é possível encontrar empresas que atuam em diversas áreas, inclusive com serviços de diarista de copeira (Ex. 0424813/0425049). No âmbito do estado do acre, foi encontrado uma empresa que já atuam nessa área específica (copeira) (considerando a oferta e a procura). A maioria das empresas locais encontradas desempenha apenas atividades na área de limpeza, por exemplo - Fonte: Pesquisa na Internet/Google: - Dona Sinhá: 0424803 - Não possui serviço de copa. - Dona Resolve: 0424804 - Não possui serviço de copa. - Maria Brasileira: 0424816 - Possui serviços de copa (nos moldes diarista e terceirização de mão de obra) - riobranco@mariabrasileira.com.br ou riobranco.atendimento@mariabrasileira.com.br Por fim, caso aplicada essa hipótese, em que pese se tratar apenas de relação de consumo, seria preciso ser mais vigilante para que, durante a execução, o objeto não se desnature e acarrete responsabilização trabalhista ao tribunal, devendo necessariamente haver alternância de profissionais que forem prestar serviços ao Tribunal, respeitadas as regras trabalhistas vigentes, principalmente se houver necessidade de prestação de serviços mais de três vezes na semana. Em relação a valores (terceirização x serviço de diarista): Terceirização (Contrato atual): Sem a exclusão dos custos não renováveis, a despesa por posto é: *Ressaltando-se que houve alteração de salários (mínimos e coletivos) ainda não aplicado no contrato. - Copeira: R\$ 2.309,44 - Proporcionalidade: Valor por dia de serviços: Valor mensal/Dias de trabalho-Mês $R\\$ 2.309,44/22 = \mathbf{R\\$ 104,97}$ - Garçonete: R\$ 2.759,78 - Proporcionalidade: Valor por dia de serviços: Valor mensal/Dias de trabalho-Mês $\text{Valor por dia} = R\\$ 2.759,78/22 = \mathbf{R\\$ 125,44}$ Levantamento de valores de mercado - Diarista - Pesquisa Internet Copeira-Diarista:(mesma critério de valor para limpeza-diarista) - Valor mercado privado R\$ 120,00 - 6 horas (0425031) - Proporcionalidade: Valor mensal = Valor da hora x Qnde de dias. $\text{Valor mensal} = R\\$ 120,00 \times 22 = \mathbf{R\\$ 2.640,00.}$ A primeira vista, considerando as informações acima, não há discrepâncias de valores entre os modelo a serem adotados, há uma certa equivalência, cuja vantajosidade somente poderá ser vista em processo licitatório de disputa.

Cenário 3	
Descrição	Execução indireta, mediante prestação de serviços de diarista pessoa física.
Fornecedor	Terceiros - Pessoa Física.
Análise da Solução	Apesar de se exigir uma maior cautela e em determinados casos evitar esse tipo de contratação, considerando a natureza do serviço, a fim de não caracterizar a relação de emprego, é uma possibilidade em situações que demandam trabalhos excepcionais e eventuais, a exemplo do que ocorre com os serviços de manutenções, roçagem e etc, prestados por pessoa física, cuja execução não estaria vinculada a uma carga horária, mas ao atendimento das tarefas a serem executadas quando solicitado o serviço. Neste caso, em razão das condições, característica dos serviços e da segurança jurídica, a primeira vista, é melhor respaldar a administração e afastar a possibilidade desse tipo contratação para o objeto em apreço.

Cenário 4	
Descrição	Inserir como Cláusula obrigacional e excepcional em relação às atividades dos postos de trabalhos já existentes.
Fornecedor	Terceiros - Pessoa Jurídica da iniciativa privada.
Análise da Solução	Neste caso, quando não for necessário a realização dos serviços de forma diária, rotineira e mensal, o pagamento dos serviços seria realizado por demanda, e conforme a necessidade, salvo se houver norma interna vigente que autorize o pagamento mensal, a critério da Administração e levando em consideração as garantias de manutenção do emprego e da renda editadas pela união, conforme o caso. Neste caso, pode-se adotar os seguintes critérios de aferição do valor por demanda atendida: I – Levar em consideração o valor mensal do contrato, por posto, e, de forma proporcional calcular o valor por dia de serviços e aplicar aos dias trabalhados no mês; II – Levar em consideração os cálculos para pagamento em caso de substituição de profissional ausente. O cálculo dos profissionais ausentes, como sabido, já constitui valor previsto em planilha de custos, cuja aferição depende do fato gerador e dos cálculos para cada fato gerador, e que neste caso a empresa também arca, com as ausências legais do funcionário, conforme o caso (férias, por exemplo), também previsto na composição dos custos. Em relação aos serviços por demanda, em tese, os “postos principais” ficariam suspensos e a empresa teria que disponibilizar outro funcionário para a execução dos serviços para atendimento das necessidades do tribunal. É preciso verificar a viabilidade jurídica de aceitar que o mesmo funcionário (mensalista) atenda as demandas, conforme a necessidade do serviço (considerando a relação de trabalho preexistente entre o funcionário e a empresa, a luz das normas trabalhistas). Esta solução, dentre as demais, se mostra a mais viável a ser utilizada em situações excepcionais e as decorrentes das restrições em razão das medidas de prevenção ao Covid-19, tendo em vista que dificilmente prejudicará o andamento do certame. Vale notar, que os em que pese nos serviços com mão de obra exclusiva (terceirização) estarem embutidos em planilhas de custos benefícios e rubricas sociais e trabalhistas, considerando um período de 12 meses de trabalho ou execução, os valores praticados por serviços de demanda (diaristas), se levada em consideração a proporcionalidade, os valores são equivalentes, conforme oferta de preços constante na solução 2 do item 8.2 acima, se consideramos para aferição o período de 22 dias de trabalho dentro de um período de um mês.

Conclusão: Solução escolhida.

Descrição	Item 8.1 - Cenário 2 - Execução indireta. Terceirização da prestação dos serviços por meio empresa especializada/contratação de serviços pessoa jurídica com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com regras de execução excepcionais durante a adoção de medidas restritivas de prevenção ao Covid-19.
Fornecedor	Terceiros - Pessoa Jurídica da iniciativa privada.
Análise da Solução	A necessidade dos serviços de copa no âmbito do tribunal continua sendo diária, rotineira e mensal razão pela qual se faz necessária a contratação na modelagem de contratação de serviços pessoa jurídica com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Solução 2 do subitem 8.1), tendo em vista que as atividades do Tribunal funcionam com seu quadro de servidores trabalhando de forma mista, a saber: em regime de teletrabalho ou presencial. Dessa feita, havendo o funcionamento dos prédios do tribunal, com atividades presenciais, é imprescindível a manutenção do serviço. Ou, no mínimo, para garantir o zelo, a limpeza e a conservação dos materiais, utensílios e equipamentos de copa, já que não há servidores com tais atribuições, quando as atividades precisarem ser reduzidas. A execução das atividades por demanda é excepcional e, sendo assim, a presença de cláusula contendo essa hipótese, trazendo regras para funcionamento dos serviços durante o período de excepcionalidade, atende, em primeiro momento, as necessidades do Tribunal. Há manifestação jurídica apontando inclusive o uso preferencial dessa modelagem, conforme as conclusões do Parecer 0424191/ 2021 - PRESI/DG/SAO/ASLIC. As adequações, sugestivamente, serão inseridas no item 1 do Termo de Referência que trata sobre a vigência para melhor visualização pelo futuro contratado. Futuramente, caso se entenda, que em razão e manutenção do teletrabalho no âmbito do Tribunal, seja necessário a prestação dos serviços em alguns dias da semana, por exemplo, a Solução 2 - do subitem 8.2 (por demanda ou diária), pode se mostrar o mais adequado. Mas isso somente será possível avaliar no decorrer dos próximos exercícios. Considerando que o atual contrato vence em 10 de agosto de 2021, sem expectativa de prorrogação, é preciso adotar a solução mais célere e menos complexa e que venha a prejudicar o andamento do certame.

9 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1. Indicar o método de estimativa das quantidades a serem contratadas (obs: utilizar dados relativos a contratações anteriores, se for o caso)	Ver DFD (0406284)
2. Memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos...).	Contrato 11/2019 (0277887) Processo 0000144-33.2019.6.01.8000
3. Havendo a necessidade de materiais, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos que permitam tratar a questão.	Não haverá fornecimento de materiais.

10 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS

- Estima-se para presente contratação o valor de R\$ _____ para 24 meses, conforme Planilha de Composição de Custos em anexo.

11 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

(sempre que o objeto for divisível, a licitação deverá ser realizada por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala).	
Justificar o parcelamento, nas vertentes:	O objeto não será dividido em itens.
1. Viabilidade Técnica e econômica	Não obstante contemple dois serviços distintos (copeiragem e garçom), a licitação ora pretendida será realizada por meio de grupo único para otimizar os recursos do TRE/AC. Seria inviável e antieconômico mobilizar toda a estrutura envolvida nos processos de contratação (licitação e gestão de contratos) para atuar em dois processos administrativos distintos. Daí a opção de reunir a contratação de ambos os serviços em processo único.
2. Economia de escala	O fracionamento do objeto acarretaria aumento da burocracia processual e não vislumbramos economia em escala que justificasse o fracionamento do objeto em itens, por se tratarem de serviços com mesmas características. Em que pese, a previsão de quantitativo mínimo (um posto para cada unidade), com reforço se necessário, a consolidação dos serviços em um só lote tem por finalidade a obtenção de uma vantagem econômica na contratação.
3. Ampliação da competitividade	O fracionamento em grupos de serviços não é viável por conta da justificativa anterior. O fracionamento em grupos por localidade (municípios) não se aplica, pois a contratação abrange tão somente a Capital, especialmente sede e fórum eleitoral de Rio Branco. Pela natureza e características do objeto, os serviços podem ser prestados por qualquer empresa deste ramo de atividade econômica interessada em participar do certame e que atender os requisitos legais para tanto, conforme Edital.

12 – RESULTADOS ESPERADOS

Benefícios a serem alcançados

a) Ampliação da competitividade.

b) Possível economia nas propostas apresentadas.

c) Execução satisfatória dos serviços para atender os anseios do Tribunal.

13 – NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cronograma com todas as atividades (e respectivos responsáveis) necessárias à adequação do ambiente do Tribunal	Não haverá necessidade de adequação do ambiente interno para execução dos serviços.
Necessidade de capacitação dos servidores que atuarão na contratação e na fiscalização dos serviços	Sim, é importante que o Tribunal promova capacitações voltadas ao planejamento das contratações, gestão e fiscalização, com vistas sobretudo na verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, análise e elaboração de planilhas de custas, etc.

14 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com as normas indicadas no item 3 do presente documento, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Por todo o exposto, **DECLARAMOS ser viável e necessária a contratação.**

RESPONSÁVEIS

Assinaturas Eletrônicas

Fernando José Santos Silva - Chefe da SEADE
Rodrigo Galgani Lopes de Castro - Assistente da SEADE
João Batista Bento da Silva - Chefe da SLC
EQUIPE de Planejamento da Contratação
Portaria DG 05/2021 - (0407080)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GALGANI LOPES DE CASTRO**, **Assistente**, em 09/06/2021, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 10/06/2021, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA**, **Chefe de Seção**, em 02/09/2021, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0424336** e o código CRC **D87AFA68**.